



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 356/2014

(Publicada no DODF de 25 de fevereiro de 2014, Seção 03, p. 67)

Normatiza o procedimento de tramitação para apuração da veracidade de atestados médicos e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que todas as solicitações encaminhadas ao CRM/DF devem ser respondidas;

CONSIDERANDO que os atestados médicos possuem presunção de veracidade, conforme Resolução CFM 1658/2002 em seu artigo 6º, § 3º.

CONSIDERANDO que somente médicos e odontólogos, conforme Resolução CFM 1658/2002 (artigo 6º, caput e § 1º) podem emitir atestado médico de afastamento do trabalho;

CONSIDERANDO as atribuições dos Conselhos de Medicina, a quem compete apurar atos praticados por médicos;

CONSIDERANDO o grande volume de solicitações protocoladas neste Regional acerca de pedido de apuração de veracidade de atestado médico;

CONSIDERANDO a inexistência de normatização específica sobre a tramitação do procedimento para apuração de veracidade de atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º- As solicitações de apuração de veracidade de atestados médicos feitas por médicos, perito médico ou terceiros, deverão ser protocolados no CRM/DF, por meio de documento formal que descreva os indícios que levaram à suspeita, com a precisa qualificação do requerente, devendo constar o seu endereço completo, telefone, número de RG, CPF e/ou CNPJ, e assinatura.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º- Tais requerimentos deverão se fazer instruir com cópias legíveis dos atestados que se pretendem a verificação, com a identificação clara de seu emissor.

§ 2º- Somente serão recebidos para apuração atestados médicos emitidos na jurisdição do CRM/DF, por médicos ativos no CRM/DF, devendo o requerente realizar consulta preliminar nos sites [www.crmdf.org.br](http://www.crmdf.org.br) ou [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br), a fim de verificar a situação do emitente do atestado questionado.

§ 3º- Não serão recebidos, para fins de apuração, atestados emitidos por outros profissionais da saúde, como por exemplo, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros.

Art. 2º- Recebido o pedido de apuração de veracidade de atestado médico, será instaurado o competente procedimento.

Art. 3º- São atos iniciais do procedimento de apuração de veracidade de atestado médico:

I - Notificação ao médico emissor do atestado médico para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR aos autos, sobre a veracidade do atestado médico, podendo esta notificação ser reiterada pelo mesmo prazo, em caso de não atendimento ao primeiro chamado.

II - Em havendo manifestação do médico, será a mesma encaminhada ao requerente para ciência e adoção das medidas que se fizerem necessárias, sendo o procedimento arquivado.

III - Em inexistindo manifestação do médico no prazo legal, nas 2 (duas) notificações a ele dirigidas, será o procedimento arquivado, com informação do fato ao requerente, sem prejuízo da possibilidade de instauração de Sindicância ou Processo Ético-



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Profissional, em desfavor do médico por indícios de infração ao art. 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009).

Art. 4º- As solicitações de apuração de veracidade de atestado médico que não apresentarem os indícios da suspeita, devidamente explicitados, serão arquivadas, após apreciação da Corregedoria ou Diretoria do CRM/DF, com a consequente comunicação ao solicitante.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRM/DF, observadas as normas gerais de Direito.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário e posterior publicação, aplicando-se de imediato, aos procedimentos de apuração de veracidade de atestado médico, já em tramitação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

**Dr. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS**

1º Secretário

**Dra. MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES**

Presidente